



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Intenção de Contratação/Dispensa n° 007/2025

O setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria n°2.550/2025 de 04 de fevereiro de 2025, baseado no § 3 do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Artigos 119 ao 122 do Decreto Municipal n° 3.223/2024, vem manifestar a intenção de receber propostas adicionais conforme DFD e termo de referência da Secretaria Municipal de Saúde, para Contratação de prestação de serviços para realização de Ressonância Magnética que não está disponível no Credenciamento de Exames de Imagens do Município.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 18/02/2025 ÀS 16 HORAS.

As propostas serão enviadas exclusivamente para o e-mail:

licitacao@ribeiraovermelho.mg.gov.br com o assunto: PROPOSTA DISPENSA N° 007/2025.

Ribeirão Vermelho 13 de fevereiro de 2025.

João Paulo da Silva Leite
Agente de Contratações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços para realização de Ressonância Magnética que não está disponível no Credenciamento de Exames de Imagens do Município.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- 2.2. Considerando que, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.3. Considerando que, nos termos do artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o agente público que deixar de sanar, injustificadamente, um direito constitucional do interessado, por omissão, incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou entidade da administração indireta.
- 2.4. Considerando que nos termos do art. 24, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
- 2.5. Considerando que o Município realizou no Exercício de 2024 Processo Licitatório na modalidade Credenciamento de Empresas para prestação de serviços especializados em diagnósticos de imagem Ressonância Magnética, Ultrassom, Cintilografia e Cateterismo para pacientes residentes no Município de Ribeirão Vermelho/MG. Porém, a empresa credenciada para ressonâncias neste Credenciamento não possui equipamento adequado para realização de Ressonâncias Magnéticas acima de 150kg, para tanto exige-se um equipamento diferenciado para atender o paciente.
- 2.6. A fim de garantir proteção à vida, e minimização de danos a integridade física de nossos munícipes, tratando assim de um direito inviolável, venho por meio deste solicitar o serviço de RNM de Abdôme Inferior para paciente (RVSS). A solicitação se faz com urgência devido ao quadro de saúde que a paciente apresenta, ameaçando sua integridade.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	VALOR REF UNIT	VALOR REF TOTAL
01	01	UNID	RNM de Abdôme Inferior	660,00	660,00

3.1. Valor total: R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- 3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades complementares à área de competência legal do órgão contratante por não estarem disponíveis via SUS e Consórcio de Saúde;
- 3.3. A execução do tratamento deve ser iniciada a partir da chegada do paciente ao estabelecimento da contratada;
- 3.4. Os serviços a serem prestados deverão ser ofertados por profissionais/clínicas que possuem atendimento especializado;
- 3.5. O tratamento deve ser executado com total observância da legislação inerente a esta questão e demais legislações relacionadas;
- 3.6. Os serviços devem ser prestados de acordo com a estrutura física, insumos, recursos humanos e o projeto terapêutico adequados para o acolhimento do paciente.

4. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências do estabelecimento contratado.
- 4.2. Prazo de início da Execução dos Serviços será iniciada a partir da chegada do paciente ao estabelecimento da contratada.

5. ESTIMATIVA DA DESPESA

- 5.1. A estimativa de preços para a pretendida contratação terá por base preço apresentado através de orçamento realizado em contato via telefone/e-mail, bem como os demais critérios que norteiam a contratação em caráter de dispensa.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser os seguintes:
- 6.2. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo
- 6.3. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;
- 6.4. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
- 6.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- 6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.7. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- 6.8. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 6.9. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 6.10. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 6.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante

- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento dos serviços,
- 7.1.4. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.
- 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Tópico - DO PAGAMENTO deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;
- 7.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis,

7.2. Da Contratada

- 7.2.1. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.2.2. Executar os serviços nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;
- 7.2.3. Possuir estrutura física, insumos, recursos humanos e projeto terapêutico, adequados para o acolhimento do(a) paciente
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos.
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.2.8. Comunicar a Administração, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais;
- 7.2.9. Custear todo e qualquer procedimento/serviço extra que for necessário para a prestação do serviço;
- 7.2.10. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização,

8. SANÇÕES

- 8.1. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- 8.2. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo
- 8.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, se houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 8.4. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 8.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda o contratado se sujeitar à Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 8.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.8 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência; 06 4,0% por dia
- b) Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência; 06 4,0% por dia
- c) Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 05 3,2% por dia
- d) Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência; 05 3,2% por dia
- e) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; 04 1,6% por dia
- f) Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência; 02 0,4% por dia
- g) Fornecer informação pérfida de serviço; 02 0,4% por dia



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 9.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para secsauderibeiraovermelho@gmail.com;
- 9.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 9.4. Quaisquer tolerâncias da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicarão renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 9.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;
- 9.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 9.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 9.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.
- 9.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 9.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado.
- 9.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO